



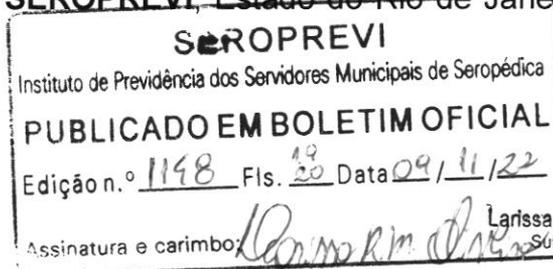
# SEROPREVI

Instituto de Previdência dos Servidores  
Municipais de Seropédica

Rua Albino Gomes da Silva 06, Edifício Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ.  
CEP: 23.895-215 seroprevi.com.br contato@seroprevi.com.br (21) 2682-0075

## PORTARIA Nº 282/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – ~~SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro~~, no uso de suas atribuições legais,



### RESOLVE:

Assinatura e carimbo: *Larissa Ribeiro Moreira Oliveira*  
Larissa Ribeiro Moreira Oliveira  
Subgerente do Gabinete  
Matrícula: 4432

PORTARIA nº 282/2022

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE de Jorge Siqueira Freire e Luiza dos Santos Freire, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **JORGE SIQUEIRA FREIRE**, na qualidade de cônjuge, e a **LUIZA DOS SANTOS FREIRE**, na qualidade de filha da finada servidora **LAURA FERREIRA DOS SANTOS FREIRE**, matrícula nº. 02768, Professora Doc II 22h e 30 min, com fulcro no art. 40, § 7º da CRFB/88 com redação dada pela E.C. nº 103/2019 c/c art. 77 e 78 da Lei Municipal nº 366/2009, fixando o benefício em R\$ 3.737,43 (três mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos), a ser pago em quotas iguais no valor de R\$ 1.868,71 (um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos) a cada beneficiário.

**Art. 2º** No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinqüênio” no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica “quinqüênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).



# SEROPREVI

Instituto de Previdência dos Servidores  
Municipais de Seropédica

Rua Albino Gomes da Silva 06, Edifício Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ.  
CEP: 23.895-215      seroprevi.com.br      [contato@seroprevi.com.br](mailto:contato@seroprevi.com.br)      (21) 2682-0075

**Art. 3º** O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 23/06/2020 (data do óbito), de forma vitalícia para Jorge Siqueira Freire.

**Art. 4º** O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 30/03/2022 (data do requerimento) cessando seus efeitos em 11/04/2023 para Luiza dos Santos Freire, quando a beneficiária completará 21 anos.

Seropédica, 07 de novembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**HUGO LOPES DE OLIVEIRA**  
Diretor-Presidente

*Hugo Lopes de Oliveira*  
Diretor-Presidente  
Matr.: 8112017  
APIMEC/CGRRPS 5219

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 278/2022**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE de Sônia Regina da Silva Marçal, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE a SÔNIA REGINA DA SILVA MARÇAL, na condição de cônjuge do finado servidor SEBASTIÃO ROSA MARÇAL, matrícula nº. 02275, Vigia, com fulcro no art. 40, § 7º, II da CRFB/88 com redação dada pela E.C. nº 41/2003, fixando o benefício em R\$ 1.271,36 (um mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos), a ser pago em quota única ao beneficiário.

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 03/11/2018 (data do óbito), de forma vitalícia para Sônia Regina da Silva Marçal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 279/2022**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE de Adalberto José Mendes, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE a ADALBERTO JOSÉ MENDES, na condição de cônjuge da finada servidora MARIA CRISTINA ALMEIDA VERAS MENDES, matrícula nº. 01652, Auxiliar de Almoarifado, com fulcro no art. 40, § 7º, I da CRFB/88 com redação dada pela E.C. nº 41/2003, fixando o benefício em R\$ 509,88 (quinhentos e nove reais e oitenta e oito centavos), a ser pago em quota única ao beneficiário.

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos

autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 05/06/2020 (data do óbito), de forma vitalícia para Adalberto José Mendes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 280/2022**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE de Joel Vicente e Matheus Guilherme Pena Vicente, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE a JOEL VICENTE, na condição de cônjuge, e a MATHEUS GUILHERME PENA VICENTE, na qualidade de filho da finada servidora LENI LOPES PENA VICENTE, matrícula nº. 03458, Ajudante Geral, com fulcro no art. 40, § 7º, II da CRFB/88 com redação dada pela E.C. nº 41/2003, fixando o benefício em R\$ 1.271,34 (um mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), a ser pago em quotas iguais de R\$ 635,67 (seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos) a cada beneficiário.

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 03/04/2016 (data do óbito), de forma vitalícia para Joel Vicente, e cessando seus efeitos em 20/12/2020 para Matheus Guilherme Pena Vicente quando completará 21 anos

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 281/2022**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE de Maria Eduarda Castro Gomes, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE a MARIA EDUARDA CASTRO GOMES, na qualidade de filha do finado servidor JOSÉ AUGUSTO GOMES, matrícula nº. 00890, Aposentado, com fulcro no art. 40, § 7º da CRFB/88 com redação dada pela E.C. nº 103/2019 c/c art. 77 e 78 da Lei Municipal nº 366/2009, fixando o benefício em R\$ 1.555,85 (um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), a ser pago em quota única ao beneficiário.

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 31/07/2021 (data do óbito), cessando seus efeitos em 26/02/2029 quando a beneficiária completará 21 anos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 282/2022**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE de Jorge Siqueira Freire e Luiza dos Santos Freire, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE a JORGE SIQUEIRA FREIRE, na qualidade de cônjuge, e a LUIZA DOS SANTOS FREIRE, na qualidade de filha da finada servidora LAURA FERREIRA DOS SANTOS FREIRE, matrícula nº. 02768, Professora Doc II 22h e 30 min, com fulcro no art. 40, § 7º da CRFB/88 com redação dada pela E.C. nº 103/2019 c/c art. 77 e 78 da Lei Municipal nº 366/2009, fixando o benefício em R\$ 3.737,43 (três mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos), a ser pago em quotas iguais no valor de R\$ 1.868,71 (um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos) a cada beneficiário.

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 23/06/2020 (data do óbito), de forma vitalícia para Jorge Siqueira Freire.

Art. 4º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 30/03/2022 (data